



O Decreto nº 9.514, de 2018, que agora buscamos sustar, fixa, temporariamente, a alíquota do IPI relativa ao produto classificado no código 2106.90.10 Ex 01 da Tipi em 12% entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2019 e em 8% entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2019. Este decreto tem como intuito defender a rentabilidade de grandes corporações, que fabricam refrigerantes, assim o Poder Executivo escalonou a redução do subsídio.

Não entendemos qualquer necessidade para a manutenção dos postos de trabalho no Brasil um subsídio tão elevado e que gera uma distorção de mercado a qual faz com que o custo tributário do refrigerante produzido pelas duas maiores fabricantes do setor seja menor do que o de engarrafamento de água ou sucos, ou seja, induzimos o consumidor brasileiro a comprar refrigerante face à qualquer outra bebida com uma concentração menor de açúcar.

Gostaria de destacar que a Organização Mundial da Saúde-OMS considera a tributação de bebidas açucaradas como uma das medidas mais custo-efetiva para reduzir o consumo, isso é de suma importância considerando que 53,8% dos adultos brasileiros tem excesso de peso e 1 em cada 3 crianças.

Conto com o apoio dos nobres pares para a redução deste subsídio que afeta diretamente a saúde da população brasileira.

Sala das Sessões,

fevereiro de 2019

**Deputado Felipe Carreras  
PSB/PE**